



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 70/2021

Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 70/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32392397

PA COPAM Nº: 2591/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Josué Domingues de Andrade	CNPJ:	71.000.376/0001-44
EMPREENDIMENTO:	Andrade Comércio & Transporte de Materiais de Construção	CNPJ:	71.000.376/0001-44
MUNICÍPIO(S):	Monte Sião	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y: 22°26' 21" S	LONG/X: 46°34' 38" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento 180 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Priscila Ferraz de Andrade – Tecnóloga em Gestão Ambiental	CREA 5069347340D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 16/07/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32386486** e o código CRC **3199664D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 70/2021 (sei! 32386486)

O empreendedor Josué Domingues de Andrade do empreendimento **ANDRADE COMÉRCIO & TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ 71.000.376/0001-44 requer junto a esta superintendência a licença ambiental para exercer as atividades de **Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos** na zona urbana do município de Monte Sião/MG.

Em 08 de junho de 2021 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 2829/2021**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado sob responsabilidade da Tecnóloga em Gestão Ambiental Priscila Ferraz de Andrade, CREA Registro: 06.0.5069347340 MG e ART 06415305.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 3 conforme a **DN 217/2017** e sem incidência do critério locacional.

F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 180 m³/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” (*capacidade de recebimento entre 100 e 300 m³/dia*), sendo classificado como classe 3.

Outra atividade exercida pelo empreendimento é o comércio de areia e brita para construção civil com volume de 500 m³/mês não sendo esta passível de licenciamento.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se na aba *Patrimônio Cultural (IEPHA/MG)* que o empreendimento está localizado dentro da área de influência do patrimônio cultural e não foi apresentado nenhum estudo em relação à esta restrição.

Foi informado no SLA que o empreendimento **opera desde 22/04/1993** e no RAS, para a atividade de ATT, desde 11/05/2020. O empreendimento era regularizado através da AAF nº 06779/2016, no âmbito do PA nº 7726/2016/001/2016 para a atividade de “(DN 74/04) E-03-09-3 - Aterro e/ou Área de Reciclagem de Resíduos Classe A da Construção Civil, e/ou Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório de Resíduos da Construção Civil e Volumosos”, com capacidade de recebimento de 180 m³/dia vencida em 16/11/2020. Pela descontinuidade da regularização da atividade foi lavrado um Auto de Infração.

Documentos apresentados:

Contrato de promessa de compra e venda de prédio comercial nº 492/500/520 da Rua Alice Chancerini Comparini com área construída de 128 m². O endereço atual do empreendimento difere do apresentado.

Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal estando em conformidade com a legislação municipal emitida em 19/05/2021 para a atividade pretendida nesse licenciamento (códigos F-05-18-1) para o endereço Av. Alice Chancerini Comparini, nº. 500, bairro Morro Pelado – coordenadas geográficas Latitude: 22°22' 20,7" S e Longitude: 46°34' 38,4" O. O local informado na certidão difere do local informado no RAS não sendo a mesma considerada válida.

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA registro nº 5785314
emissão em 06/04/2021 com validade até 06/07/2021 em nome da Priscila Ferraz de Andrade.
Não foi apresentado o certificado CTF/APP para o empreendimento.

Não foi apresentado a planta topográfica conforme exigido no RAS anexo I

Em pesquisa ao SIAM foi verificado que no endereço Rua Alice Cancherini Compartini, Morro Pelado, funciona outro empreendimento (Comparini Materiais De Construção Eireli).

O empreendimento está **localizado** na Rua Rafael Comparini, nº 395, Parque Alto da Cidade, marginal da Rodovia Estadual MG 459, Monte Sião-MG sob as coordenadas geográficas Latitude: 22°26' 20,7" S e Longitude: 46°34' 38,4" O.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação.

Como **caracterização locacional** encontra-se na vizinhança do empreendimento atividades comerciais. Sua localização está às margens da rodovia MG 459 próxima a divisa com São Paulo. Na parte dos fundos existe um **curso d'água** a aproximadamente 50 m denominado córrego Monte Sião com a presença de um **fragmento de vegetação** nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana.

A **área total** do empreendimento corresponde a 0,273234 ha, sendo a área útil 0,06 ha e a área construída 312 m². O local é circundado por muros que evitam o acesso de animais e pessoas não autorizadas, além de ajudar a evitar a dispersão de material particulado. Também há sinalização e indicação para acesso ao empreendimento. O empreendimento funciona sobre um terreno natural, não havendo impermeabilização nem revestimento primário e não possui sistema de drenagem em seu entorno. Os resíduos recebidos são classificados como inertes, RCC Classe A – Tijolos, telhas, areia, etc.

O empreendedor possui 50 caçambas estacionárias que são locadas para recolhimentos de RCC de obras na cidade. As caçambas são recolhidas com os RCC, por caminhões poliquindaste até a área do empreendimento, onde é realizado o **transbordo** e



armazenamento temporário dos resíduos. Não é realizada triagem, separação e/ou beneficiamento dos resíduos recebidos, os mesmos ficam armazenados no empreendimento por um período máximo de 2 dias e posteriormente são destinados para Aterro Municipal.

A **capacidade total de recebimento** do empreendimento informada é de 180m³/dia e a quantidade média de resíduo recebida ou que se pretende receber é de 8.100 t/mês. Foi informado a destinação de 3.960 m³/mês de RCC classe A para o aterro municipal.

O empreendimento conta com 2 **funcionários** sendo 1 no setor operacional e o outro no administrativo em dois turnos de trabalho de 4 h/dia, não havendo sazonalidade no desenvolvimento da atividade.

Na parte de **equipamentos e veículos** são utilizados 01 caminhão poliguindaste, 01 pick up, 02 retroescavadeiras, 03 caminhões e 50 caçambas estacionadas.

A **água** utilizada é proveniente da concessionária sendo um consumo médio de 5 m³/mês com aspersão e 24 m³/mês com consumo humano totalizando um consumo médio de 29 m³/mês.

Os **resíduos domésticos** e papéis gerados pelo próprio empreendimento serão coletados pela Prefeitura municipal de Monte Sião.

Os **efluentes sanitários** provenientes da área administrativa, estimados em 0,3 m³/dia, são destinados para rede pública coletora do município, o qual é detentor de sistema de tratamento regularizado mediante AAF e ainda não regularizada por LAS/RAS.

As **emissões atmosféricas** geradas no empreendimento constituem da emissão de particulados através da movimentação de resíduos e veículos na área de operação tendo como medida de controle proposta a umidificação do solo através de aspersão de água, oriunda de abastecimento pela concessionária local e a inspeção e manutenção preventiva de caminhões e máquinas.

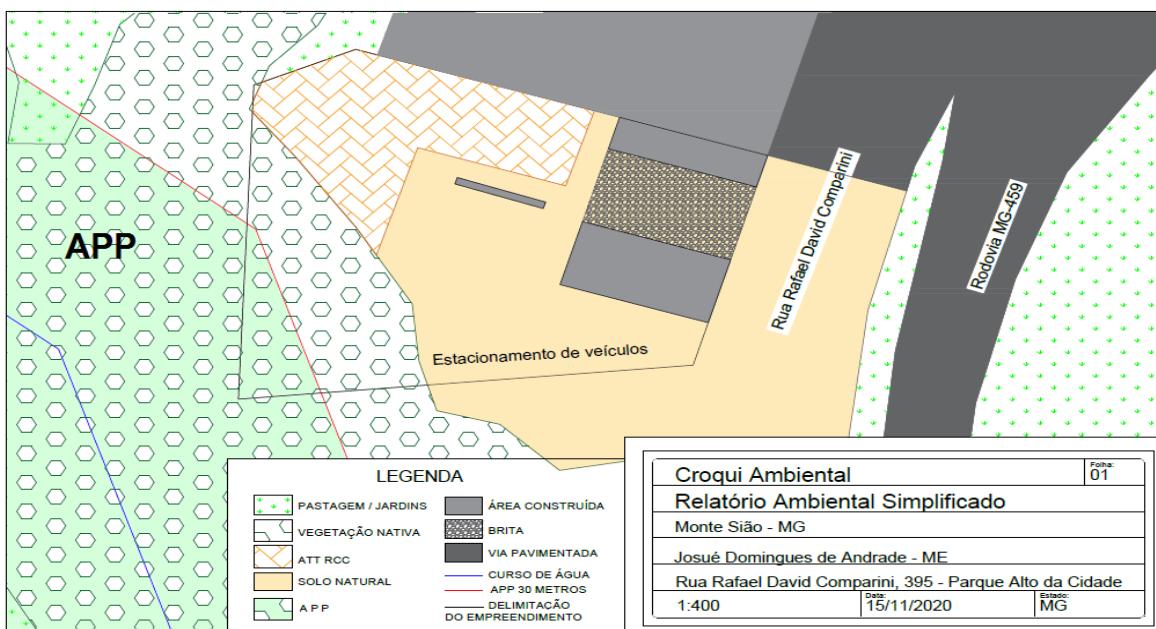


FIGURA 02 – Croqui apresentado no RAS com o limite da propriedade.

Mediante a projeção do empreendimento, encaminhado pelo empreendedor e anexado ao processo, bem como da delimitação do imóvel informada é possível observar que parte do empreendimento tem sua delimitação em área de preservação permanente – APP.



O empreendimento deverá respeitar a faixa de APP conforme lei estadual 20.922/2013. Foi observado na sequência de imagens do *Google Earth* intervenções na APP e vegetações no entorno não sendo apresentada Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa.

Também foi observado material depositado fora dos limites do estabelecimento na Rua Rafael David, na área de domínio da rodovia MG 459 e dentro dos limites de outra propriedade onde verifica-se uma vegetação presente com intervenções verificadas pelas imagens de satélite.



FIGURA 03 - Imagem de satélite do local com destaque para áreas de APP e vegetação do entorno.

Comparando as imagens do shape enviado pelo empreendedor e o CAR da propriedade ao lado percebemos uma sobreposição e um uso de depósito de material na parte inferior.



FIGURA 04 - Imagem de satélite com shape do empreendimento e da propriedade ao lado.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem previstas nas ABNT NBR 15.112.

Para o licenciamento o empreendedor deverá apresentar adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento além de incluir diretrizes de boas práticas operacionais tais como:



- manter um portão e cercamento no perímetro da área de operação com sinalização de identificação na entrada e nas cercas de forma a controlar o acesso ao local;
- anteparo para controle de poeira, ruídos e impacto visual à vizinhança, tais como: cerca viva arbustiva ou arbórea no entorno do empreendimento;
- sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais para o curso d'água e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.
- manter o distanciamento de nascentes e cursos d'água, de acordo com Áreas de Preservação Permanentes – APPs instituídas em lei.
- na área de reciclagem de RCCs somente poderão ser recebidos resíduos Classe A;
- os resíduos aceitos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de materiais não triados;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos. O empreendimento deverá estar cadastrado no Sistema-MTR através do site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - Certificado de Destinação Final e apresentar a DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos, conforme determinações da DN 232/2019.

Por fim para que seja possível uma melhor análise da solicitação resta o empreendimento apresentar:

- caracterização do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) considerando estar localizado dentro da Área de influência do patrimônio cultural, conforme plataforma IDE-SISEMA, e avaliação do impacto da atividade sobre este.
- documento de propriedade ou autorização do proprietário do imóvel para o funcionamento do empreendimento no endereço atual.
- certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo emitido pela prefeitura para o endereço atual do empreendimento.
- certificado de regularidade do cadastro técnico federal CTF/APP para o empreendimento ou seu registro site do IBAMA.
- planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os detalhes exigidos no MÓDULO 6 – Anexo I do RAS.
- monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.
- apresentação de projeto de sistema de drenagem no entorno do empreendimento evitando o carreamento de resíduos para a calha do curso d'água com bacia de contenção e decantação de finos, conforme o caso.
- delimitação da calha do curso d'água denominado Ribeirão Vargem Grande e demarcação de sua APP, acompanhado de um shape mais detalhado com melhor precisão, observando a lei estadual 20.922/2013 e um descritivo das ações para



promover a sua delimitação, recuperação com PTRF, ou providenciar solicitação prévia para intervenção, conforme o caso.

- caracterização dos indivíduos arbóreos observados dentro da ADA com solicitação prévia para cortes das árvores ou apresentação de declaração fundamentada com croqui indicando não ser necessária a supressão da vegetação.
- caracterização dos resíduos a receber juntamente com um plano de destinação para os resíduos, eventualmente recebidos, transportados pelas caçambas que não se enquadrem naqueles autorizados pela licença pleiteada.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ***Andrade Comércio & Transporte de Materiais de Construção*** para a atividade de **“F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”** no município de **Monte Sião**, por **insuficiência técnica das informações apresentadas e ausência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA e/ou para supressão de vegetação nativa e/ou Autorização para Corte de Árvores Isoladas, se for o caso.**